**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 99/2020

**Matéria:** Emenda Impositiva nº 9 ao PL 2668/2020 **Autor:** Vereador Teodoro Jair Dessbessel

**Relator:** Vereador Sandro Drum

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Relatório:**

 Trata, a presente matéria, de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei de origem do Poder Executivo nº 2668/2020, e tem como objetivo destinar R$ 26.383,66 para aquisição de medicamentos.

**Análise:**

Na análise, identifica-se que a Receita Corrente Líquida Prevista perfaz um total de R$ 39.575.491,50.

 Consoante § 4º do art. 169-A da Lei Orgânica Municipal as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Verifica-se que 1,2% da receita corrente líquida prevista totaliza R$ 474.905,90, como pelo menos metade deste percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, o valor mínimo a ser destinado para a Saúde é R$ 237.452,95.

A Emenda Impositiva nº 9 visa destinar R$ 26.383,66 para aquisição de medicamentos, estando de acordo com o mandamento legal. Observa-se que:

 I – a Emenda Impositiva nº 9 é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indica os recursos necessários para realização do objetivo de forma direta;

III – O formulário encontra-se devidamente preenchido.

Conclui-se que a Emenda Impositiva nº 9 ao Projeto de Lei nº 2668, está em adequada, visto que observa os requisitos legais.

 Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2020.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Sandro Drum Vereador Loreno Feix